

Estatuto Social Consolidado

Associação de Auto-Realização

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 25/01/2025)

Rua Paissandu, 313 - Flamengo - 22210-085 - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 34.117.929/0001-17

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE AUTO-REALIZAÇÃO, neste estatuto designada, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, conhecida também como Centro de Meditação do Rio de Janeiro da *Self-Realization Fellowship (SRF)*, é uma organização educacional e filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07/08/1958, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, estabelecida na Rua Paissandu nº 313 - Flamengo, CEP 22210-085, regendo-se pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, destinando-se sua sede exclusivamente às atividades recomendadas pela *Self-Realization Fellowship*.

Art. 2º - São membros da Associação estudantes das Lições da *Self-Realization Fellowship* - neste documento designada também SRF, organização educacional e filantrópica, fundada por Paramahansa Yogananda em 1920, com sede em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, não respondendo estes, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

I - reunir membros para buscar o conhecimento direto e pessoal, por meio da meditação, praticada em seus serviços, em templo dedicado a essas atividades;

II - compartilhar e divulgar a filosofia e os ensinamentos da Kriya Yoga e da arte científica de viver, preconizados por Paramahansa Yogananda, conforme publicados pela *Self-Realization Fellowship*;

III - servir ao próximo pela manutenção regular de Círculos de Orações e de atividades beneficentes, podendo promover campanhas de recolhimento de donativos, alimentos, agasalhos, livros, etc. para distribuição a instituições filantrópicas e outros meios afins;

IV - divulgar os ensinamentos e ideais da *Self-Realization Fellowship*, por meio de serviços e atividades por ela conduzidos;

fruy
MEOW

V - promover a revenda interna de livros, folhetos e artigos devocionais da SRF para seus membros, amigos e visitantes, na sede da Associação;

VI - manter uma biblioteca com obras publicadas pela *Self-Realization Fellowship*, ou por ela recomendadas, para consulta pelos interessados, ou para leitura em casa, sob o regime de empréstimo;

VII - Observar as diretrizes e normas estabelecidas pela *Self-Realization Fellowship*.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos, como associados ou membros, os estudantes das Lições da *Self-Realization Fellowship*, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro ou em municípios próximos.

Parágrafo Único - Constitui frequência regular a participação em, no mínimo, 1 (um) Serviço Religioso por semana, ou um total de 4 (quatro) Serviços por mês, nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 6º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I - MEMBRO PARTICIPANTE (menor de idade): o estudante das Lições da SRF, entre 12 anos e 18 anos incompletos, seja *Kriyaban* ou não;

II - MEMBRO EFETIVO: a partir de 18 anos de idade, o estudante das Lições da SRF;

III - MEMBRO KRIYABAN: o Membro Efetivo ou Membro Participante que tenha recebido iniciação em Kriya Yoga da SRF.

Art. 7º - Poderão votar em assembleias gerais o Membro Efetivo e o Membro *Kriyaban* que tenham frequência regular e sejam maiores de idade, nos termos do parágrafo único do Art. 5º deste estatuto.

Art. 8º - Somente os membros *Kriyabans*, maiores de idade, com frequência regular, poderão exercer os cargos de membros do Conselho Administrativo, Professores e Assistentes da Escola Dominical e Leitores de Serviço.

Art. 9º - É dever de todo associado zelar pelo bom nome da Associação e dedicar-se ao estudo e à prática dos ensinamentos de Paramahansa Yogananda, fundador da *Self-Realization Fellowship* - SRF.

Art. 10º - Constitui direito do associado participar de todas as atividades filantrópicas e sociais promovidas pela Associação, inclusive oferecer doações e serviços voluntários de qualquer natureza, conforme as necessidades da Associação.

Art. 11º - Não será cobrada joia ou taxa de admissão dos associados, nem mensalidades ou quaisquer outras contribuições compulsórias.

Fury
URCA

Art. 12º - Será excluído da Associação, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o associado que:

I - pedir o desligamento da Associação;

II - deixar a condição de estudante regularmente inscrito na *Self-Realization Fellowship* - SRF, ou que;

III - infringir as normas fixadas neste Estatuto, praticar crimes contra a sociedade e transgredir condutas de respeito mútuo, fora ou dentro do templo da Associação ou de suas dependências.

§ 1º - A exclusão referida no inciso III deste artigo será objeto de deliberação do Conselho Administrativo e será decidida com os votos favoráveis de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião.

§ 2º - Da decisão do Conselho Administrativo que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais e suas Competências

Art. 13º - São órgãos sociais da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração (ou Conselho Administrativo);

I - Da Assembleia Geral.

Art. 14º - A Assembleia Geral, composta por membros efetivos e membros *Kriyabans*, constitui o órgão soberano da Associação.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e por meio de aviso lido nos serviços devocionais, e também divulgado online, cabendo ao coordenador convocá-las, com o aval do Conselho Administrativo, ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os assuntos de interesse da Associação, para serem deliberados em assembleias gerais, deverão constar do edital de convocação.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - analisar e aprovar as contas do Conselho Administrativo, relativas ao exercício anterior, nos 3 (três) primeiros meses do ano;

Fam
MPCW

II - eleger os membros do Conselho Administrativo, os professores e assistentes da Escola Dominical (Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes) e os Leitores de Serviço, nos três (3) primeiros meses de cada biênio.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovada a proposta que contar com os votos favoráveis da maioria simples (metade mais um) dos membros presentes com direito a voto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - dissolver a Associação, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - alterar o Estatuto;

III - destituir os membros do Conselho Administrativo;

IV - autorizar a mudança de sede da Associação;

V - alterar os horários de serviços (dia e hora);

VI - alterar os roteiros de serviços;

VII - autorizar transações de valor superior a 10 (dez) salários mínimos exceto quando se tratar de despesas correntes como aluguel, manutenção, reparos e encargos;

VIII - autorizar a elaboração de projetos especiais que não se enquadrarem na programação regular de atividades já aprovadas;

IX - deliberar e decidir qualquer outra matéria que for apresentada de forma apropriada aos membros para fim de votação, conforme a diretriz da *Self-Realization Fellowship*, ou por ato do Conselho de Administração, ou por injunção legal.

X - Na vigência de um mandato, eleger membro(s) para cargo(s) que ficar(em) vago(s) no Conselho Administrativo, quando faltarem seis meses ou mais para o término do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de dispositivo legal que impuser alteração estatutária, ele será automaticamente incorporado a este Estatuto.

Art. 18º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX do Art. 17º exige-se a deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo será de 20 (vinte) membros efetivos, considerando-se autorizada a decisão que contar com os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou participantes.

II - Do Conselho Administrativo

Art. 19º - A Associação será administrada por um Conselho Administrativo, composto de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

Fm
MROV

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato nos mesmos cargos, salvo circunstâncias especiais que serão examinadas pelo Conselho e pela *Self-Realization Fellowship*.

§ 2º - O mandato dos atuais membros do Conselho Administrativo se estenderá até a posse dos membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o novo exercício, considerando ainda o Art. 41º deste Estatuto.

Art. 20º - Não poderão eleger-se membros do Conselho Administrativo os associados que mantenham, entre si, a seguinte relação de parentesco: pais e filhos, irmãos, marido e esposa.

Art. 21º - Ao Coordenador compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Associação;

II - representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante todas e quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive cartórios e registros, bem como perante todas as pessoas físicas e jurídicas;

III - tomar decisões inadiáveis que sejam da alçada do Conselho Administrativo, *ad referendum* do referido Conselho, preservada em qualquer hipótese a competência da Assembleia Geral;

IV - renunciar ou aceitar heranças e doações, conforme forem ou não convenientes à Associação.

Art. 22º - Ao Secretário compete:

I - substituir o Coordenador em suas ausências, afastamentos ou impedimentos;

II - cuidar de toda a correspondência da Associação, das atas das reuniões do Conselho, bem como da confecção de avisos e redação de documentos, de conformidade com as instruções do Conselho Administrativo;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Associação, que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23º - Ao Tesoureiro compete:

I - a responsabilidade por todos os valores em dinheiro, títulos ou outros bens móveis ou imóveis da Associação que estiverem sob sua guarda;

frum
MRGV

II - receber contribuições, donativos, doações e outros valores, depositando-os em um banco ou fazendo aplicações financeiras em nome da Associação;

III - movimentar, por quaisquer meios disponíveis (cartão de crédito, aplicativos, internet, etc.), contas abertas em estabelecimentos bancários (Itaú, Bradesco, etc.).

Art. 24º - Cheques deverão ser assinados por dois dos seguintes membros do Conselho: coordenador, Secretário, Tesoureiro, sem ordem de preferência.

Art. 25º - Cartões de crédito, emitidos por instituições financeiras a favor da Associação, poderão ter como portadores: Tesoureiro, Secretário, Coordenador, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 26º - Aos Conselheiros compete dar assistência a todos os setores, conforme determinação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Leitores de Serviço

Art. 27º - Compete aos Leitores de Serviço conduzirem os serviços devocionais na Associação, na forma e nas condições previstas no Manual de Instruções da SRF (Center Guide), conforme as diretrizes da Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO V

Da Escola Dominical

Art. 28º - A Escola Dominical, também denominada Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes, é facultativa, e seu propósito é oferecer às crianças lições que as inspirarão a desenvolver um relacionamento pessoal com Deus e, também, mostrar-lhes como o comportamento correto leva a uma vida feliz e equilibrada, baseadas nos ensinamentos de Paramahansa Yogananda e nas diretrizes estabelecidas pela Self-Realization Fellowship.

Art. 29º - A equipe de instrutores da Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes compõe-se de Professores e Assistentes, conforme orientações emanadas da Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO VI

Do Grupo de Jovens Adultos

Art. 30º - O Grupo de Jovens Adultos é constituído de membros da Associação de Auto-Realização com idade entre 18 (dezoito) e 39 (trinta e nove) anos.

Art. 31º - É finalidade do grupo reunir-se mensalmente, pelo menos uma vez, para intercâmbio espiritual dos ensinamentos de Paramahansa Yogananda, sob orientação da Self-Realization Fellowship.

Fury
MRGV

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 32º - Na Assembleia Geral Ordinária, em que serão realizadas as eleições gerais bianuais, serão preenchidos os seguintes cargos:

I. Coordenador, Secretário, Tesoureiro e 04 (quatro) Conselheiros do Conselho Administrativo;

II. Leitores de Serviço;

III. Professores e Assistentes da Escola Dominical (Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes).

§1º. - A quantidade de cargos de Leitores de Serviço e Professores e Assistentes da Escola Dominical será determinada pelo Conselho Administrativo.

§2º. - O coordenador, o secretário e o tesoureiro não poderão acumular o cargo de leitor de serviço; os conselheiros poderão ser eleitos leitores de serviço, acumulando as suas funções, conforme diretrizes da Sede Central da SRF.

§3º. - Não deverá haver qualquer campanha eleitoral ou discussão, por quaisquer meios, a respeito das qualificações de diferentes candidatos, por orientação da Sede Central (ver o art. 47).

Art. 33º - São condições para se candidatar a qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior:

I. ser associado da Associação no mínimo há um ano;

II. ser kriyaban da Self-Realization Fellowship.

III. ter frequentado os serviços de meditação e devocionais da ASSOCIAÇÃO, regularmente, no período de 06 (seis) meses anteriores à eleição, salvo motivo justificado.

Art. 34º - O Comitê Eleitoral, composto de 05 (cinco) membros que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, e eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, ou nomeados pelo Conselho Administrativo - com a autorização prévia do Departamento de Centros da SRF, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 35º - Qualquer membro do Comitê Eleitoral poderá se candidatar a cargo eletivo, sendo condição essencial que outro candidato se apresente para o mesmo cargo.

Art. 36º - Na Assembleia Geral Ordinária em que se realizarem as eleições gerais bianuais, será eleito pela Assembleia o Presidente para conduzir os trabalhos e o Secretário para redigir a ata, e serão designados 3 (três) associados para comporem a Comissão Apuradora.

Fum
MRG

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão Apuradora:

I - o associado candidato a cargo eletivo;

II - o Presidente eleito pela Assembleia Geral para sua condução;

III - o Secretário eleito pela Assembleia Geral para a redação da correspondente ata.

Art. 37º - O Presidente da Assembleia Geral anunciará os nomes dos candidatos aos diversos cargos.

Art. 38º - O voto será secreto, por meio de cédulas eleitorais, ou se apenas um candidato se apresentar para cada cargo, a eleição dar-se-á por aclamação, se a eleição for presencial; e, se for online, haverá a votação individual dos eleitores participantes.

Art. 39º - A eleição e a apuração imediata do resultado, com o anúncio do(s) nome(s) do(s) eleito(s), se darão sucessivamente por cada cargo, na seguinte ordem: 1º - Coordenador; 2º - Secretário; 3º - Tesoureiro; 4º - Conselheiros; 5º - Leitores de Serviço; 6º - Professores da Escola Dominical; 7º - Assistentes da Escola Dominical.

§ 1º - O candidato que não for eleito para um cargo poderá candidatar-se a outros cargos, sucessivamente.

§ 2º - Será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que receber(em) a maior votação.

§ 3º - Caso ocorra empate, deverá haver nova votação até que seja definido o candidato vencedor.

Art. 40º - Finda a eleição, além da lavratura e formalização da ata dos trabalhos da Assembleia, deverão os membros da Comissão Apuradora assinar o Mapa de Apuração da votação que será arquivado juntamente com a Ata da Assembleia em que tiver ocorrido a eleição.

Art. 41º - A posse dos eleitos dar-se-á após o registro da ata da Assembleia, que os elegeu, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

Art. 42º - O patrimônio social da Associação é constituído de bens móveis, bens imóveis, depósito em bancos e cofres, aplicações financeiras e outros direitos econômicos que sejam de sua titularidade.

Art. 43º - A receita da Associação será constituída de donativos, legados e outros valores, tais como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis de bens e receitas extraordinárias, podendo a Associação promover festas, bazares e outros

Fm
MRG

eventos similares, com o objetivo de arrecadar fundos para alcançar suas finalidades.

Parágrafo Único - O perfil de investimento da Associação é do tipo "conservador".

Art. 44° - Os bens da Associação não poderão destinar-se a outros fins que não os previstos neste Estatuto, e ficarão sob a guarda e gestão do Conselho Administrativo.

Art. 45° - Ocorrendo cisma ou cisão na Associação, seu patrimônio passará a pertencer à parte dos associados que permanecer fiel aos ideais de Paramahansa Yogananda, conforme arbitrado pela Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 46° - Em nenhuma hipótese fará qualquer associado jus a quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 47° - É vedada qualquer propaganda, discussão, atividade antagônica ou sectária, de cunho religioso, político, filosófico ou racial, no templo da Associação e em suas dependências.

Art. 48° - A Associação poderá fazer remessas cambiais, por intermédio de instituições financeiras:

I - para pagamento da compra de livros, DVDs, CDs e artigos religiosos da Self-Realization Fellowship de Los Angeles, Califórnia, E.U.A., ou da Yogoda Satsanga Society of India.

II - para donativos, a favor da Self-Realization Fellowship de Los Angeles, CA, E.U.A., relativos a doações feitas por associados, amigos ou visitantes da Associação, durante as cerimônias comemorativas de aniversários e falecimentos dos Mestres da SRF.

Art. 49° - Caberá ao Conselho Administrativo examinar e resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo submetê-los à Assembleia Geral Extraordinária, prévia ou posteriormente.

Art. 50° - O Conselho Administrativo poderá elaborar o Regimento Interno para dispor sobre normas devocionais, disciplinares e rotinas de serviço a serem observados por todos os associados, em consonância com o estatuto social e as orientações da Self-Realization Fellowship.

Art. 51° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, ficando revogado o estatuto anterior de 25/01/2020.

Fury
MEOW

DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES

As alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 25/01/2025 referem-se aos seguintes artigos: Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 10º e Art. 27º, cujas redações atualizadas constam neste Estatuto Consolidado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2025.

Fátima Mello

Presidente da Assembleia

Fátima Mello

Mônica Ribeiro Guimarães Vasconcelos

Mônica Ribeiro Guimarães Vasconcelos

Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-6020 - 1º adicional
1202502121001322 07/08/2025

Emol: 61,44 Tributo: 25,38 Reemb: 1,22

Selo: EEXO35196 JLD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Redolfo P. de Moraes
Oficial

